

Portaria nº 218, de 16 de novembro de 2021.

“Dispõe sobre o cadastramento anual obrigatório e prova de vida dos servidores públicos municipais inativos e pensionistas e dá outras providências”.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO – IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, a necessidade de consolidar e manter atualizadas as informações cadastrais dos servidores públicos municipais inativos e pensionistas, segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Luziânia/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA;

CONSIDERANDO, que o cadastramento tem como objetivo promover a transparência, segurança do sistema previdenciário, e manter a base cadastral devidamente atualizada, permitindo que as gestões dos sistemas de recursos humanos e previdenciário trabalhem com dados consistentes e atualizados;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2004 a qual dispõe em seu art. 9º, inciso II que a Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores municipais deverá promover o recenseamento previdenciário;

CONSIDERANDO, a necessidade de se realizar a prova de vida do titular, do direito e de averiguar a manutenção das condições para o recebimento do benefício pago pelo IPASLUZ - PREVIDÊNCIA;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido as normas e critérios para o cadastramento anual obrigatório e a prova de vida de todos servidores públicos municipais aposentados e os pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Luziânia-Go – Ipasluz Previdência.

Art. 2º. **O cadastramento/ prova de vida será realizado a partir do dia 03 de janeiro de 2022, ocasião em que os aposentados e pensionistas deverão comparecer, obrigatoriamente, na sede do Ipasluz-Previdência, entre os dias 01 a 20 do mês de seu aniversário, munido de toda documentação descrita no Ato Convocatório em anexo nesta Portaria.**

Art. 3º. Os aposentados e pensionistas que não residem no município de Luziânia/Go, deverão encaminhar a Declaração de Cadastramento à Distância, por Autenticidade (disponível no site <http://ipasluzprevidencia.go.gov.br/>) devidamente



preenchida e com firma reconhecida, bem como, enviar toda a documentação descrita no Ato Convocatório em anexo, **em tempo hábil**, com cópias autenticadas em cartório, para o endereço ou meio eletrônico informados no referido documento.

Art. 4º. Os pensionistas menores de 18 (dezoito) anos deverão comparecer obrigatoriamente acompanhados de seus representantes legais ou tutores, munidos de documento pessoal original e/ou Termo de Curatela, conforme for o caso.

Art. 5º. Quanto aos pensionistas maiores de 21 (vinte e um) e menores de 24 (vinte e quatro) anos, que curse nível superior em instituição educacional reconhecida pelo MEC, deverá apresentar a Declaração de Matrícula do respectivo semestre, juntamente com a documentação descrita no Ato Convocatório.

Parágrafo único – No caso dos pensionistas maiores de 21 (vinte e um) e menores de 24 (vinte e quatro) anos, que curse nível superior em instituição educacional reconhecida pelo MEC, é **obrigatório apresentar semestralmente, nos meses de janeiro e julho de cada ano** a Declaração de Matrícula do respectivo semestre, sob pena de suspensão imediata do benefício.

Art. 6º. Excepcionalmente os aposentados e pensionistas que possuem incapacidade ou dificuldade de locomoção deverá fazer o recadastramento através de procurador legal com poderes especiais para o ato, o qual deverá comparecer a sede do IPASLUZ PREVIDÊNCIA com a procuração original e os documentos necessários para o recadastramento, devidamente autenticados em cartório.

Art. 7º. Os servidores inativos e pensionistas que acumulem dois benefícios previdenciários deverão realizar o recadastramento/prova de vida em cada benefício.

Art. 8º. A não realização do recadastramento anual/prova de vida, conforme dispõe esta Portaria, implicará na imediata suspensão do pagamento dos benefícios previdenciários.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.



Ravel Vaz Meireles
Superintendente

ATO CONVOCATÓRIO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, no uso de suas obrigações legais, **CONVOCA** seus beneficiários **INATIVOS E PENSIONISTAS**, a comparecerem, obrigatoriamente, à sede do IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, localizada na Rua José de Melo, nº 633, Centro, Luziânia/Go, CEP: 72800-220, de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 as 17:00 horas, munidos da documentação necessária para o **RECADASTRAMENTO/PROVA DE VIDA 2022**, sob pena de **SUSPENSÃO IMEDIATA DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO**.

O recadastramento/prova de vida, será realizado **no mês de aniversário** do beneficiário, do **dia 1º ao dia 20** do mês correspondente, no horário de 8 as 11h30 e 13 as 17hs.

No ato do recadastramento/prova de vida, o beneficiário deverá apresentar **original dos seguintes documentos**:

1) Beneficiário aposentado:

- a) Documento de identidade, CPF, Título de Eleitor, Comprovante de endereço e nº do telefone;
- b) Certidão de casamento ou documento de união estável devidamente registrado em Cartório;
- c) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos;

2) Beneficiário pensionista:

- a) Documento de identidade, CPF, Título de Eleitor, Comprovante de endereço e nº do telefone;
- b) Pensionista menor de 18 (dezoito) anos deverão comparecer obrigatoriamente acompanhados de seus representantes legais ou tutores, munidos de Documento Pessoal original e/ou Termo de Curatela, conforme for o caso.
- c) Pensionista menor de 24 (vinte e quatro) anos, que curse nível superior em instituição educacional reconhecida pelo MEC, deverá apresentar **Declaração de Matrícula** do respectivo semestre, **sob pena de suspensão imediata do pagamento do benefício**.

3) Beneficiários aposentados e pensionistas que residam fora do município de Luziânia, deverão se recadastrar, enviando em tempo hábil, pelo endereço ou por meio eletrônico:

- a) Declaração de Recadastramento à Distância, por Autenticidade (disponível no site), devidamente preenchida e reconhecida firma em Cartório;
- b) Documentação conforme itens 1 **ou 2, autenticada em cartório**;
- c) **Na falta do comprovante de endereço em nome do beneficiário**, apresentar Declaração de Residência (disponível no site), autenticada em cartório.

4) Nos casos de inativo ou pensionista que possui incapacidade ou dificuldade de locomoção deverá fazer o recadastramento através de procurador(a) legal com poderes especiais para o ato munidos de:

- a) Procuração original;
- b) Documentação, conforme itens 1 **ou 2, autenticada em cartório**;
- c) Laudo Médico que comprove a incapacidade do beneficiário.



IMPORTANTE:

- **O inativo e pensionista, que acumule dois benefícios previdenciários** deverá realizar o recadastramento/prova de vida **em cada benefício**.

ENDEREÇOS:

- **Rua José de Melo, nº 633, Centro, Luziânia-Go, Cep: 72800-220**
- **Endereço eletrônico p/ envio de Documentos:**
E-mail: protocolo@ipasluzprevidencia.go.gov.br ou Whatsapp (61) 3601-3939.

INFORMAÇÕES E DÚVIDAS:

- **Site:** <http://ipasluzprevidencia.go.gov.br/> ou
- Pelo telefone (61) 3601-3939, Ramal 247.

Luziânia-Go, 16 de novembro de 2021.

RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente